



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 598 /2007

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 4º E INCISOS, E 7º E §§ 1º E 3º, DA LEI Nº 470/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - O artigo 2º da lei nº 470/2005, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do Município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público e privado, exercendo as funções deliberativas e consultivas na esfera de sua competência”

Art 2º - O artigo 4º “caput” e incisos de I a V e paragrafo unico, da lei nº 470/2005, passam a vigorarem com as seguintes redações

“Art 4º – O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativas do(s) grau(s) de modalidades de ensino oferecido(s) no Município de Vila Pavão observando-se a seguinte participação

I – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino,

II – 02 (dois) representantes dos professores da educação básica pública da Rede Municipal de Educação, contemplados a educação infantil, ensino fundamental, zona rural e urbana,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

III – 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos da educação básica pública da Rede Municipal de Educação, contempladas a zona rural e urbana,

IV – 01 (um) representante da Associação Pestalozzi de Vila Pavão,

V – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicados pelo(a) Secretário(a) de Educação

Parágrafo Único – A nomeação dos membros de que trata os incisos I, II, III e IV, assim como de seus suplentes, ocorrerá a partir da indicação por parte de suas respectivas categorias e pelo(a) Secretário(a) de Educação quando referido ao inciso V”

470/2005
Art 3º - Fica suprimido o inciso VI, do artigo 4º, da Lei nº

Art 4º - O artigo 7º e paragrafos 1º e 3º, da lei nº 470/2005, passas a vigorarem com as seguintes redações

Art 7º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução ou nova indicação por uma vez consecutiva

§ 1º – Os conselheiros previstos nos incisos I, II, III e IV, do artigo 1º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

§ 3º – A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, nos casos de impedimento legal ou afastamento do membro titular e do respectivo suplente, serão indicados por suas respectivas categorias ou pelo(a) Secretário(a), quando se tratar de representação prevista no art 4º, inciso V, novos membros para conclusão do mandato”

Art 5º - O artigo 14, da lei nº 470/2005, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 14 – As representações previstas no artigo 4º, incisos de I a V, da Lei nº 470/2005, terão o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores a data de posse, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

indicarem ao Prefeito Municipal os seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação”

Art 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 13 dias do mês de novembro de 2007



IVAN LAUER
Prefeito Municipal